



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Muzzi de Miranda, no intuito de que interceda junto à Secretaria de saúde, para que receba este **Anteprojeto de Lei**, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0999 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 19 de Agosto de 2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Sandra Cordeiro Silva Vieira
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Justifica-se a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, uma vez que a população de Cachoeiras de Macacu carece de cuidados especiais e específicos aos portadores de bexiga neurogênica. A bexiga neurogênica é uma condição em que o controle da bexiga é afetado por problemas no sistema nervoso, como lesões cerebrais ou medula espinhal, ou doenças neurológicas. Os sintomas variam, mas podem incluir incontinência urinária, dificuldade para esvaziar a bexiga, retenção urinária e infecções de trato urinário. O baixo custo de, tratamento e prevenção, são fatores que contribuem sensivelmente para o oferecimento deste serviço na rede pública, uma vez diagnosticado, o tratamento em nossa rede evita o transtorno de deslocamento para tratamento nos grandes centros. Entendendo que o oferecimento de mais este serviço, só agrega o que a rede oferece hoje ao cidadão cachoeirense.

Por ser justa esta indicação, conto com a aprovação dos meus pares e o pronto

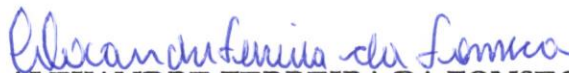


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0999 / 2025 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 19 de Agosto de 2025

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.


ALEXANDRE FERREIRA DA FONSECA

(ALEXANDRE DIDICO)

VEREADOR - PARTIDO LIBERAL

RECEBIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ANTEPROJETO DE LEI Nº 004 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“ Dispõe sobre a instituição da Linha de Cuidado Municipal para Pessoas com Bexiga Neurogênica, com previsão de fornecimento de caráter hidrofilico de uso intermitente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, a Linha de Cuidado para Pessoas com Bexiga Neurogênica, com o objetivo de garantir atenção integral à saúde, desde a reabilitação até o tratamento especializado, incluindo o fornecimento de insumos essenciais, como o cateter uretral hidrofilico de uso intermitente.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Conceituação

Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Bexiga Neurogênica:** disfunção do trato urinário inferior decorrente de comprometimentos neurológicos, frequentemente associada a quadros de lesão medular, esclerose múltipla, mielomeningocele, entre outros;

II – **Pessoa com Lesão Medular:** indivíduo que sofreu danos à medula espinhal, resultando em alterações motoras, sensoriais e autonômicas, podendo levar à bexiga neurogênica e outras complicações;

III – **Cateter Hidrofilico de Uso Intermitente:** dispositivo médico de uso único, estéril, revestido por substância hidrofilica, que permite o esvaziamento da bexiga de forma segura e com menor risco de infecções.

CAPÍTULO II – DA LINHA DE CUIDADO INTEGRAL

Art. 3º

A Linha de Cuidado para Pessoas com Bexiga Neurogênica deverá compreender, obrigatoriamente:

I – Acesso à reabilitação multiprofissional em unidades especializadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Câmara Municipal
Processo nº
PRO

II – Atendimento por urologista ou outro profissional médico capacitado;

III – Sistema de **referência e contra-referência** entre os níveis de atenção à saúde, conforme diretrizes da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;

IV – Fornecimento de, no mínimo, **04 (quatro) cateteres hidrofílicos por dia**, por usuário diagnosticado com bexiga neurogênica, mediante prescrição médica fundamentada.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º

O Município deverá estabelecer mecanismos de **monitoramento e avaliação dos resultados alcançados**, com indicadores que contemplem:

I – Redução no número de infecções do trato urinário (ITU) associadas ao uso de cateter;

II – Diminuição das internações hospitalares por complicações urológicas;

III – Melhoria na qualidade de vida dos usuários beneficiados;

IV – Relatórios periódicos de efetividade das ações implementadas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa Legal

Este Projeto de Lei se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988**, art. 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado [...]”;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, art. 2º e art. 6º: que definem os princípios da integralidade, universalidade e equidade do SUS;
- **Decreto nº 7.508/2011**, que regulamenta a organização do SUS e dispõe sobre a Rede de Atenção à Saúde;
- **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**, que garante à pessoa com deficiência o direito ao acesso aos serviços de saúde e à tecnologia assistida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.


ALEXANDRE FERREIRA DA FONSECA

(ALEXANDRE DIDICO)

VEREADOR - PARTIDO LIBERAL

Câmara Municipal
Arce
PRC